



RESPOSTA A RECURSO

Aviso de Contratação 42/2025 – FSP/USP – Sessão 02

OBJETO: Adipômetros e fitas métricas

Processo SEI nº 154.00009630/2025-71

Trata-se de manifestação sobre o recurso apresentado tempestivamente pela empresa BIOPULSE BRASIL LTDA, durante a sessão pública reaberta em razão de acolhimento recursal, com a apresentação de memoriais encaminhados via e-mail – compras@fsp.usp.br, referente ao item 01 – adipômetro científico, da compra supracitada. Do mesmo modo, foram apresentadas contrarrazões pela empresa VITA SOLUÇÕES EM ENGENHARIA CLÍNICA LTDA, detentora da melhor oferta registrada.

O agente de contratação, no exercício de suas atribuições legais, recebeu e analisou as razões e contrarrazões apresentadas pelas empresas participantes, a fim de proferir decisão administrativa quanto ao recurso interposto.

I – DAS PRELIMINARES:

- a) Tempestividade: O recurso foi interposto dentro do prazo legal, sendo o dia 03/11/2025 a data limite para sua formalização, conforme previsto no Aviso de Contratação. O recurso foi formalizado no dia 29/10/2025, mesma data da sessão pública, atendendo ao requisito da tempestividade.
- b) Legitimidade: A empresa recorrente participou regularmente da sessão pública do certame, apresentando proposta válida e concorrendo ao item questionado. Sendo assim, detém legitimidade para interpor recurso, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

II - Das razões do recurso:

A empresa BIOPULSE BRASIL LTDA, em desacordo com a classificação da proposta da empresa VITA SOLUÇÕES EM ENGENHARIA CLÍNICA LTDA, na proposta para o item 01, fundamenta seu pedido de desclassificação, resumidamente, com base nos seguintes pontos, alegando que o produto ofertado:

- Não possui terminais móveis que se adaptam à dobra cutânea.;
- Não é fabricado em metal;
- Não possui bibliografia científica de referência. Nem citação em trabalhos científicos internacionais.



Diante disso, requer a desclassificação da empresa VITA SOLUÇÕES EM ENGENHARIA CLÍNICA LTDA, por descumprimento de especificações obrigatórias.

III - Das contrarrazões do recurso:

A empresa VITA SOLUÇÕES EM ENGENHARIA CLÍNICA LTDA, em suas contrarrazões apresentadas em

30/10/2025, considerando o adiantamento dos prazos recursais, argumenta que:

- Conforme a própria instrução de uso da CESCORF, o equipamento possui hastes interligadas por eixo e mola, permitindo movimento adaptativo à dobra cutânea, o que configura terminais móveis em conformidade com o edital;
- O produto ofertado é expressamente denominado “Plicômetro Clínico Analógico de Metal”, conforme ficha técnica e registro na ANVISA. Assim, a alegação de que seria fabricado em ABS não se aplica ao modelo CESCORF, mas sim a outras marcas como Sanny ou Prime Med.;
- O Adipômetro CESCORF é amplamente citado em trabalhos científicos nacionais e internacionais, utilizado em universidades e centros de pesquisa, o que comprova seu uso em protocolos padronizados e reconhecidos academicamente.

Encerra suas contrarrazões, com base nesses pontos, requerendo a improcedência das razões recursais interpostas pela recorrente, com a manutenção da sua proposta como vencedora do objeto.

IV - Análise Técnica e Decisão:

Ambas as manifestações foram apresentadas dentro dos prazos legais e regimentais. Após detida análise das razões recursais apresentadas pela empresa BIOPULSE BRASIL LTDA e das contrarrazões apresentadas pela empresa VITA SOLUÇÕES EM ENGENHARIA CLÍNICA LTDA, entende-se o que segue:

1. Quanto à alegação de apresentação de especificações divergentes em divergência com o solicitado pela Administração:

O ANEXO I – Termo de Referência do Aviso de Contratação nº 42/2025 – FSP/USP ilustra o item 01 conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS	CATMAT	UNID. DE MEDIDA	QUANT. TOTAL
1	Adipômetro analógico científico de dobras cutâneas	427496	Unidade	05



	<ul style="list-style-type: none">▪ Terminais: Móveis, com adaptação à dobra cutânea▪ Escala mínima: 00 a 60mm▪ Resolução: 01 mm▪ Abertura: Mola com pressão constante de aproximadamente 10 g/mm²▪ Itens inclusos: tabela de conversão para gordura, fita métrica, caneta dermatográfica, estojo para transporte Garantia: Um ano de garantia			
--	---	--	--	--

Conforme disposto na primeira análise, ao verificarmos as especificações do referido item, não há, a princípio, menção expressa à exigência de que o adipômetro seja fabricado em metal ou que as especificações técnicas sejam baseadas em protocolos científicos padronizados. Contudo, ao verificarmos o **Estudo Técnico Preliminar**, apêndice do Termo de Referência e parte integrante do Aviso de Contratação supracitado (item 3.1 – Anexo I), nos "Requisitos da Contratação", encontramos uma exigência clara de que o objeto proposto **deve ser fabricado com material metálico para garantir maior durabilidade**, além de ser necessário que sua **escala de resolução seja fundamentada em protocolos padronizados e equações de predição cientificamente validadas.**"

Em detida análise comparativa entre as especificações exigidas no Termo de Referência do Aviso de Contratação nº 42/2025 – FSP/USP e as informações técnicas apresentadas pela empresa VITA SOLUÇÕES EM ENGENHARIA CLÍNICA LTDA para o equipamento ofertado — Adipômetro CESCORF, inclusos os dados disponíveis junto ao fabricante, constatou-se que:

- **Quanto aos terminais móveis:** o equipamento possui mecanismo articulado, composto por hastes interligadas por eixo e mola, que permite o ajuste automático às dobras cutâneas. Essa característica garante a adaptação exigida no edital, atendendo à funcionalidade descrita como "terminais móveis com adaptação à dobra cutânea".
- **Quanto ao material de fabricação:** o modelo ofertado é produzido em **metal**, conforme ficha técnica e identificação comercial do produto, o que cumpre integralmente a exigência editalícia de corpo metálico.
- **Quanto à comprovação científica:** verificou-se que o adipômetro em questão é amplamente utilizado em instituições de ensino superior, laboratórios de pesquisa e publicações acadêmicas, o que demonstra reconhecimento técnico e respaldo científico quanto à precisão e à confiabilidade do equipamento.



As alegações da empresa BIOPULSE BRASIL LTDA foram devidamente examinadas, porém, não se verificou fundamento técnico capaz de sustentar a desclassificação da proposta vencedora.

A documentação apresentada pela empresa VITA SOLUÇÕES EM ENGENHARIA CLÍNICA LTDA comprova o cumprimento integral dos requisitos mínimos definidos pela Administração, não havendo elementos que indiquem descumprimento ou divergência em relação ao aviso de contratação.

Ressalta-se que, à luz do princípio da vinculação ao edital e da razoabilidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), deve ser mantida a classificação da empresa cuja oferta atende às exigências técnicas e apresenta o melhor resultado econômico ao interesse público.

Conclusão

Ante o exposto, conheço o recurso interposto pela empresa BIOPULSE BRASIL LTDA, e, no mérito, **NEGO PROVIMENTO**, mantendo a classificação da empresa VITA SOLUÇÕES EM ENGENHARIA CLÍNICA LTDA para o item 01 do Aviso de Contratação nº 42/2025.

Desta feita, submeto o presente processo à autoridade superior para que profira decisão, salientando que esta é desvinculada deste parecer informativo.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Tiago M. Dos Reis Teixeira
Agente de Contratação

Com base nos fundamentos constantes do relatório do Senhor Agente de Contratação, Tiago Marcelino dos Reis Teixeira, **DECIDO**:

CONHECER do recurso interposto pela empresa **BIOPULSE BRASIL LTDA.**, para, no mérito, **INDEFERI-LO**, mantendo, portanto, a classificação da empresa VITA SOLUÇÕES EM ENGENHARIA CLÍNICA LTDA, e posterior adjudicação

São Paulo, na data da assinatura digital

Prof. Dr. José Leopoldo Ferreira Antunes
Diretor da FSP/USP



USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código QL5Z-UQ4Q-5P1X-SPMT no seguinte link: <https://portalservicos.usp.br/iddigital/QL5Z-UQ4Q-5P1X-SPMT>

Jose Leopoldo Ferreira Antunes

Nº USP: 775033

Data: 07/11/2025 15:16

Perfil assinante:: Diretor da FSP/USP

Tiago Marcelino dos Reis Teixeira

Nº USP: 7116951

Data: 07/11/2025 14:05

Perfil assinante:: Agente de Contratação